

POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA LEAL

REV DEZ/2023



1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo orientar os Administradores, Colaboradores e quaisquer pessoas que atuem em nome das empresas do Grupo Killing, direta ou indiretamente, quanto às diretrizes para assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades, bem como prevenir infrações no âmbito de suas práticas e relações de prestação de serviços.

Além disso, esta Política reforça as diretrizes do *Código de Conduta e Ética Killing*.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores, em qualquer nível hierárquico, abrangendo todas as empresas direta ou indiretamente controladas pelo Grupo Killing.

3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política está em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis à livre concorrência, em especial ao *Código de Conduta e Ética Killing*, à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), Lei nº 12.529/11 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.137/90 (Que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) e Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedade Anônimas), sendo terminantemente proibida qualquer prática, direta ou indireta, que possa configurar violação à livre concorrência.

4. CONCEITOS

Visando um melhor entendimento da presente Política, importante destacar algumas definições:

Administradores: pessoas cujos regulamentos conferem poderes de administração de quaisquer das empresas do GRUPO KILLING.

Alta Direção: grupo de pessoas que representam o mais alto nível da hierarquia do Grupo Killing.

Associação de Classe: entidades de direito privado caracterizadas pela reunião de duas ou mais pessoas para a realização de objetivos comuns.

Cartel: Acordo ou prática ajustada entre Concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

Concorrentes: Empresas que atuam nos mesmos mercados e segmentos



econômicos, sendo, em relação ao Grupo Killing, notadamente as empresas que atuam nos mercados de tintas e adesivos.

Colaborador: Funcionários, estagiários, diretores, executivos e gerentes que prestam serviços de natureza não eventual ao Grupo Killing, sob a dependência deste e mediante salário.

Informações Concorrencialmente Sensíveis: toda informação que verse diretamente sobre o desempenho das atividades vinculadas ao objeto social da empresa. Estas informações normalmente são tratadas como confidenciais e podem influenciar a tomada de decisões de empresas Concorrentes. Exemplos são: (i) custos; (ii) nível de capacidade e objetivo de expansão; (iii) precificação de produtos e serviços (preços e descontos); (iv) principais clientes; (v) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; (vi) estratégias competitivas, etc.

Informações Confidenciais: informações sigilosas nas quais o acesso é restrito por lei ou regulamentos internos do Grupo Killing a classes específicas de pessoas.

Programa de Compliance: é o conjunto de mecanismos, normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades do Grupo Killing, com intuito de evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que eventualmente ocorra.

Representante legal: pessoa dotada de poderes expressos de representação de quaisquer das empresas do Grupo Killing.

Terceiros: Pessoa física ou jurídica, que não for colaborador interno do Grupo Killing, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes comerciais, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

5. DIRETRIZES GERAIS

Deve ser assegurada e observada a livre competição das empresas do Grupo Killing com as demais empresas do setor de acordo com as regras legais e de mercado.

Assim, são proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, sendo vedado expressamente, mas não se limitando à prática de:

- a. Formação de Cartel;
- b. Troca de informações concorrencialmente sensíveis, confidenciais ou relacionadas às estratégias da empresa (tais como, condições comerciais, preços, descontos, estrutura de custos, capacidade e níveis de produção, margem e lucro);

- c. Acordos para limitar a produção ou restringir a qualidade de produtos;
- d. Acordos com concorrentes para boicotar clientes, fornecedores ou outros concorrentes;
- e. Limitação ou impedimento de acesso de novas empresas ao mercado;
- f. Acordos de não contratação de empregados de uma empresa por outra concorrente;
- g. Impedimento de acesso de concorrentes a fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.

5.1 - Relacionamento com Concorrentes

Além das premissas previstas no *Código de Conduta e Ética Killing*, no relacionamento do Grupo Killing com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das Associações de Classe, é vedada a troca de informações concorrencialmente sensíveis que prejudiquem a livre concorrência, de modo a favorecer o próprio Grupo ou um concorrente ou prejudicá-lo.

Neste sentido, são proibidas as seguintes práticas:

- a. A celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos com concorrentes, com ou sem a interferência de Associação de Classe, formas de atuação, divisão de mercado, etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- b. A discussão de assuntos envolvendo informações concorrencialmente sensíveis com concorrentes;
- c. O fornecimento, sem a devida cautela, de informações concorrencialmente sensíveis à Associação de Classe, ainda que para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades. Neste caso, deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, que deverão ser entregues a pessoal da Associação de Classe desvinculado dos concorrentes;
- d. A adoção de iniciativas visando as condutas elencadas nas regras gerais acima.

5.1.a - Havendo qualquer fato que configure iniciativas visando as condutas acima mencionadas, todos os colaboradores do Grupo Killing deverão informar tais fatos através do Canal de Ética, para a devida apuração.

Para se evitar qualquer situação que possa vir a configurar trocas de informações concorrencialmente sensíveis, os colaboradores do Grupo Killing deverão observar o seguinte:



- a. Sempre que as conversas com concorrentes caminharem para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, o Representante do Grupo Killing deve recusar-se a tratar do tema, informando que a conduta veiculada não está em linha com o Programa de Compliance e, caso o interlocutor insista, desligar de imediato o telefone ou deixar a reunião, fazendo constar, antes, o motivo na respectiva ata. Na hipótese de o registro ser negado, deve se retirar da reunião deixando claro para os presentes a respectiva razão, formalizando tal situação através do Canal de Ética para as devidas averiguações;
- b. Sempre que possível, esteja acompanhado de outro representante da empresa, preferencialmente de um advogado, em reuniões com concorrentes que sejam estritamente necessárias;
- c. Reporte imediatamente através do Canal de Ética a divulgação, por concorrentes, de informações concorrencialmente sensíveis do Grupo Killing, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- d. Nos contatos com concorrentes, seja pessoalmente, por e-mail ou telefone, deve-se fazer sempre o uso de palavras claras e contextualizadas, evitando interpretações equivocadas;
- e. No caso de reuniões ou eventos formais, certifique-se de contar com a indicação formal do diretor da área responsável no Grupo Killing;

Cumpra esclarecer que as orientações acima indicadas devem ser aplicadas tanto no ambiente de trabalho ou fora dele, ou, ainda, em conversas informais antes e após as reuniões. Em outras palavras, exige-se idêntica postura dos Representantes do Grupo Killing em encontros informais (por exemplo: confraternizações, almoços, jantares, festas) com conselheiros, diretores e empregados de concorrentes.

5.2 - Operações Societárias

Quando do início de discussões relacionadas à formação de potenciais parcerias, a área responsável deve solicitar o suporte da área Jurídica, para fins de análise dos aspectos legais e concorrenciais aplicáveis ao contexto do negócio, e proceder com a *due diligence* do potencial parceiro, de acordo com a Política Interna de Contratação de Terceiros/Parceiros, previamente à realização da operação societária.

5.3 - Confidencialidade

Não é permitida a abertura de informações estratégicas do Grupo Killing a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de Informações Confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade.



5.4 – Atuação em Associações de Classe

A atuação em Associações de Classe, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- a. O registro em ata de todas as reuniões, sempre que possível;
- b. A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações concorrencialmente sensíveis de quaisquer associados.

6. COMUNICAÇÃO

O Grupo Killing, visando a conscientização de seus colaboradores quanto à importância do cumprimento das regras dessa Política, realizará a sua divulgação através dos meios pertinentes.

7. CANAL DE ÉTICA

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato, indício, suspeita de irregularidade ou outra situação que viole esta Política, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo Grupo KILLING e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade deve ser reportada imediatamente através do Canal de Ética, podendo ser realizada das seguintes formas:

- <https://www.contatoseguro.com.br/pt/killingtintaseadesivos/>
- Através do telefone 0800 800 1139
- Através do aplicativo “Contato Seguro”.

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

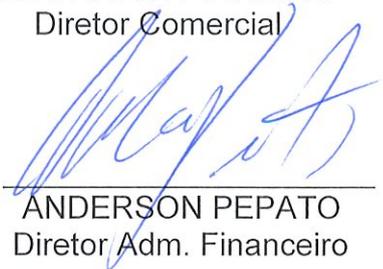
9. RESPONSABILIDADES

A Alta Direção do Grupo Killing é responsável por fazer cumprir esta política, com comprometimento de todos os Administradores e Colaboradores, principalmente os que representem seu interesse.



APROVAÇÃO DA DIRETORIA – GRUPO KILLING

DATA: 05 / 12 / 2023


MILTON JOSÉ KILLING
Diretor Presidente
ALDO BASTOS
Diretor de Operações
JEAN JOSÉ PINHEIRO
Diretor Comercial
ANDERSON PEPATO
Diretor Adm. Financeiro